OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · FAMÍLIA E SUCESSÕES

Guarda de neto: como os avós regularizam

Quando a criança já mora com os avós, a guarda judicial dá segurança a ela e a quem cuida: o que a lei prevê, o que muda, quais documentos reunir e o caminho até o juiz.

NESTA CARTILHA

01	O que é a guarda e o que ela não é	pág. 2
02	Para que serve a guarda no dia a dia	pág. 2
03	Checklist de documentos e provas	pág. 4
04	Como pedir e perguntas frequentes	pág. 5

BOM SABER

A guarda não afasta os pais. Os avós passam a ter o direito e o dever de cuidar, mas, salvo decisão do juiz em contrário, os pais continuam com o dever de sustentar e com o direito de visitar a criança (ECA, art. 33, § 4º).

01 O que é a guarda e o que ela não é

A **guarda** serve para **regularizar o que já acontece na prática**: a criança vive com os avós, que a sustentam e cuidam dela. Com a guarda judicial, os avós assumem a **assistência material, moral e educacional** da criança e podem se opor a terceiros, inclusive aos pais (ECA, art. 33). O juiz pode ainda dar aos avós o direito de **representá-la em atos determinados**.

Medida	O que faz	O que não faz
Guarda	Regulariza quem cuida da criança. Pode ser pedida pelos avós.	Não corta o vínculo com os pais: eles mantêm visitas e o dever de sustentar. Pode ser revogada a qualquer tempo pelo juiz.
Tutela	Vale para quem tem até 18 anos incompletos e traz também o dever de guarda.	Só vem depois que os pais perdem ou têm suspenso o poder familiar (art. 36).
Adoção	Faz da criança filha de quem adota, para sempre.	Corta os vínculos com os pais e é irrevogável. **Avós não podem adotar o neto** (art. 42, § 1º).

O que o juiz olha

O **grau de parentesco** e a relação de **afinidade e afetividade** entre a criança e quem pede (ECA, art. 28, § 3º; Código Civil, art. 1.584, § 5º). A criança é ouvida, sempre que possível, e, se tiver **mais de 12 anos, precisa concordar**, em audiência.

Os pais continuam obrigados

Em regra, o **dever de sustentar** continua com os pais, e eles mantêm o **direito de visitar**. Os avós podem pedir que o juiz fixe os alimentos e regule as visitas (art. 33, § 4º).

02 Para que serve a guarda no dia a dia

EXEMPLOS DE QUANDO A GUARDA COSTUMA SER PEDIDA (A LEI NÃO TRAZ UMA LISTA)

- os pais **moram longe, estão ausentes ou não têm condições** de cuidar da criança;
- escola, posto de saúde ou outro órgão **não aceitam** os avós sem um documento que prove quem responde pela criança.

02 · PARA QUE SERVE A GUARDA NO DIA A DIA (CONTINUAÇÃO)

Previdência. O ECA diz que a guarda dá à criança a condição de dependente, **inclusive para fins previdenciários** (art. 33, § 3º). Se isso gera algum benefício no INSS depende do caso e das regras do próprio INSS: converse com o advogado antes de contar com ele.

Se os pais morreram ou perderam o poder familiar, o caminho costuma ser a **tutela**, e não a guarda (Código Civil, art. 1.728; ECA, art. 36). Veja a tabela da página 2.

O QUE O PEDIDO AO JUIZ PRECISA TRAZER (ECA, ART. 165)

- **Quem pede:** qualificação completa dos avós e, havendo cônjuge ou companheiro, a concordância expressa dele.
- **Parentesco:** o grau de parentesco com a criança e se ela tem ou não outros parentes vivos.
- **A criança e os pais:** qualificação completa da criança e, se conhecidos, dos pais.
- **Registro:** o cartório onde o nascimento foi registrado, de preferência com cópia da certidão.
- **Bens:** declaração sobre bens, direitos ou rendimentos da criança.

Concordância dos pais: a lei prevê que o pedido seja feito **diretamente no cartório da Vara (a secretaria do juízo), sem advogado**, quando os pais concordam, faleceram ou foram afastados do poder familiar (ECA, art. 166). **Confirme na Vara como o pedido é recebido.**

GLOSSÁRIO

Poder familiar — O conjunto de direitos e deveres dos pais sobre o filho.

Estudo social — Avaliação feita pela equipe do juízo para conhecer a situação da criança e da família.

Guarda provisória — Decisão do juiz, no começo do processo, até a sentença.

Termo de responsabilidade — Documento que os avós assinam ao receber a guarda.

03 Checklist de documentos e provas

O pedido precisa dizer quem são os avós, quem são os pais, onde a criança nasceu e se ela tem bens ou rendimentos. As provas mostram que a criança já vive e é cuidada com os avós.

1 Dos avós (quem pede)

- ☐ RG e CPF de cada avô ou avó que vai pedir
- ☐ Certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver
- ☐ Comprovante de residência atualizado
- ☐ Comprovante de renda e das despesas da casa

2 Da criança e dos pais

- ☐ **Certidão de nascimento** da criança, atualizada (traz o cartório do registro)
- ☐ Nome completo e endereço dos pais, se souberem
- ☐ Certidão de óbito, se um dos pais faleceu
- ☐ Cópia de decisão que tenha afastado os pais do poder familiar, se existir
- ☐ Informação sobre bens, benefícios ou rendimentos da criança, se houver

3 Prova de que a criança vive e é cuidada com os avós

- ☐ Declaração da escola com quem matricula, busca e assina
- ☐ Cartão de vacina e ficha do posto de saúde ou do plano de saúde
- ☐ Recibos de mensalidade, remédio, roupa e material escolar
- ☐ Fotos e conversas de aplicativo que mostrem a rotina, com data
- ☐ Nome e contato de duas ou três testemunhas (vizinhos, professores)

4 Se os pais concordam

- ☐ Documento de identidade dos pais e anotação de que eles aceitam o pedido

04 Como pedir, passo a passo

1. **Reúna os documentos do checklist (seção 03)**
   Organize por data. Guarde os originais e leve as cópias digitalizadas ao advogado ou à Defensoria Pública.

2. **Faça o pedido ao juiz**
   A petição traz os dados do checklist (seção 03), conta como a criança chegou à casa dos avós e pede a guarda (ECA, art. 165). Quem indica a vara competente é o advogado ou a Defensoria. Havendo risco à criança, a Justiça da Infância e da Juventude também pode conhecer do pedido (art. 148).

3. **Peça a guarda provisória se houver urgência**
   O juiz pode decidir sobre a guarda provisória no começo do processo e determina o estudo social ou a perícia da equipe interprofissional. Se deferida, a criança é entregue aos avós mediante **termo de responsabilidade** (art. 167).

4. **Colabore com a equipe do juízo**
   A equipe faz o estudo social ou a perícia e, sempre que possível, ouve a criança. Seja franco e não oriente a criança sobre o que dizer.

5. **Acompanhe o processo e assine o termo**
   Antes da decisão, os autos passam pelo Ministério Público (art. 168). Concedida a guarda, os avós assumem o compromisso de cuidar da criança por **termo nos autos** (arts. 170 e 32).

04 · COMO PEDIR, PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

Os pais perdem a criança?

Não. A guarda não extingue o poder familiar nem corta o vínculo. A adoção, sim, e ela não cabe a avós.

A criança pode escolher?

Ela é ouvida, sempre que possível. Maior de 12 anos precisa consentir, em audiência, mas quem decide é o juiz.

A guarda é para sempre?

Não. O juiz pode revogá-la a qualquer tempo, com decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público (art. 35).

Os pais ainda pagam pensão?

Em regra, sim. Os avós podem pedir que o juiz fixe os alimentos (art. 33, § 4º).

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), arts. 28, §§ 1º a 3º, 32, 33, caput e §§ 1º a 4º, 35, 36, caput e parágrafo único, 39, § 1º, 41, 42, § 1º, 98, 148, parágrafo único, a, 165, 166, caput, 167, 168 e 170; Código Civil, arts. 1.584, § 5º, e 1.728. Atualizada em 11/2026 · revisar em 05/2027.